

PROCESSO Nº 1181/17

PROTOCOLO Nº 14.511.995-2

DATA: 13/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 33/19

APROVADO EM 18/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO PEDRO - ENSINO FUNDAMENTAL  
E MÉDIO

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação. Prazo de 03/09/17 a 03/09/22. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao pleno funcionamento da Biblioteca, do laboratório de Informática, à adequação às normas de acessibilidade, bem como à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2249/17-Sued/Seed, de 02/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, de interesse do Colégio Estadual São Pedro - Ensino Fundamental e Médio, município de Telêmaco Borba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

O Colégio situa-se à Rua Andirá, nº 125, Parque Limeira, município de Telêmaco Borba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2944/17, de 10/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 06/09/17 a 06/09/22. (fl. 132)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 109/92, de 09/01/92;
- b) reconhecimento: nº 1347/96, de 02/04/96;

c) renovação do reconhecimento: nº 3298/13, de 22/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 106/13, de 13/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 03/09/12 a 03/09/17. (fl. 99)

PROCESSO Nº 1181/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 68/17, de 15/05/17, do NRE de Telêmaco Borba, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 22/05/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 115 e 130)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 4377/18, de 28/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.(fl. 158)

O processo foi convertido em Diligência em 07/11/17 e retornou a este CEE em 29/11/18.

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada às folhas 162 à 164.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa:** a instituição de ensino justificou o atraso do envio do protocolado ao NRE, pois precisou fazer adequações, a princípio deveria ser protocolado on-line e assuntos separados, futuramente deveria voltar à forma física. (fl. 127)

PROCESSO Nº 1181/17

(...) **Laboratório de Informática:** compartilha o espaço com a **Biblioteca**, a sala mede 75,60 m<sup>2</sup>, o ambiente é amplo, arejado e iluminado. Parte da sala destinada ao laboratório de informática, conta com equipamentos suficientes para atender a demanda, dispõe de 19 computadores, 12 mesas, painel de avisos e armários de aço. Alguns computadores disponíveis necessitam de manutenção.

(...) **Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química,** sala ampla e arejada, com 75,00 m<sup>2</sup>, dispõe de 01 bancada grande com 03 pias inox sem torneiras, TV multimídia, quadro, carteiras e cadeiras e 06 janelas. Possui materiais, tais como: 03 microscópios ópticos, lâminas para observação, tripés, maquete de célula humana, mapas do corpo humano, tela de retroprojeção, 01 balança eletrônica, 03 globos terrestres, mapas geográficos, caixa com rochas, caixa com régua e esquadros.

(...) **Espaço para a prática de Educação Física:** quadra poliesportiva coberta, mede 393,80 m<sup>2</sup>, onde são realizadas as aulas de Educação Física e outros eventos culturais;

(...) **Acessibilidade:** passarela e calçamento em todos os blocos.

(...) **Licença Sanitária** nº 743, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, em 28/03/17, tendo validade até 28/03/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** (fl. 126)

Ens Fund	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
6º	76	58	103	89	52	0	0	0	1	-	10	11	16	20	-	5	2	11	7	-	61	55	76	61	-
7º	-	71	64	97	80	-	2	1	1	-	-	10	4	12	-	-	1	9	9	-	-	58	50	75	-
8º	105	-	69	71	97	2	-	3	2	-	12	-	6	10	-	4	-	1	14	-	87	-	59	45	-
9º	83	95	-	78	54	0	1	0	1	-	9	12	-	9	-	2	4	-	11	-	72	78	-	57	-

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/05/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

## PROCESSO Nº 1181/17

O Colégio necessita adequar-se às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O processo foi convertido em Diligência para a mantenedora informar sobre o ambiente específico do Laboratório de Ciências, a Biblioteca e o Laboratório de Informática, que funcionam em espaço compartilhado, e também da adequação às normas de acessibilidade. Deveria ainda, apresentar o Certificado de Conformidade referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

A respeito dos assuntos que geraram a Diligência, o Relatório Circunstanciado Complementar constou:

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: Certificado de Conformidade** solicitado pelo protocolo nº 15.250.318-0, de 19/06/18.

O pedido de construção/ampliação para o **laboratório de Informática** da referida instituição de ensino encontra-se atualmente na CPLAN, registrado no Sistema Obras On-line, com a solicitação nº 3466.

O Colégio foi contemplado com o Programa Reparo Rápido, protocolado nº 15.097.823-8, de 12/03/18, que se encontra na FUN/DIT/DEP, na qual as obras estavam previstas para iniciar em 28/05/18.

(...) Em visita ao colégio, constatou-se que o **Laboratório de Biologia, Física, Química** está em pleno uso. Quanto aos conjuntos escolares, foram solicitados ao NRE/CAF.

(...) Em relação à **acessibilidade**, possui rampas nas portas dos banheiros, na passarela e no acesso aos blocos. (fls. 147 e 148)

(...) Informação nº 169/18, de 08/10/18 – Instituto Fundepar. (fl. 155)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 114, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, fl. 125, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

PROCESSO Nº 1181/17

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual São Pedro - Ensino Fundamental e Médio, município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 03/09/17 a 03/09/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, dispensando especial atenção ao pleno funcionamento da Biblioteca e do laboratório de Informática, adequação às normas de acessibilidade, bem como à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF

